

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
TAMANDARÉ/PE E, DO OUTRO LADO, CARUARU
CIMENTO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO
ADUZIDA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, **ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **Jorge Luís Bandeira da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 640.401.514-53, e portador do RG nº 2.958.554 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Carvalho, nº 23, Centro, Tamandaré - PE, e do outro lado, **CARUARU CIMENTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.094.103/0001-38, com sede na Av. Leão Dourado, nº 539, Caiúca, Caruaru - PE, representada pelo Sr. **Aldo Herculano Dias**, portador do RG nº 1.577.202 SSP/PE, inscrito no CPF nº 141.510.494-87, residente e domiciliado na Rua Luís Nunes Ferreira, nº 20, Kennedy, Caruaru - PE, designada simplesmente de **CONTRATADA**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, demais normas a espécie conforme legislação vigente e mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. 1. O presente contrato tem como objeto Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses para vista e eventual contratação de empresa para **aquisição de material e equipamento de construção para atender as necessidades da secretaria de Infraestrutura do Município de Tamandaré/PE**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital e Proposta de Preços apresentada, atendendo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Tamandaré/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de **R\$ 103.319,32 (cento e três mil e trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos)**, conforme preços da empresa vencedora. Tabela Abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Preço Unif. (R\$)	Preço Total (R\$)
5	Latão de tinta acrílica branco-neve 18kg.	Unid.	Harz	40	89,00	3.560,00
6	Latão de tinta acrílica delanil iquene azul arara 18kg.	Unid.	Harz	25	210,00	5.250,00
7	Latão de tinta acrílica delanil iquene verde tropical 18kg.	Unid.	Harz	20	210,00	4.200,00
8	Galão esmalte sintético azul arara 3.6l.	Unid.	Harz	25	78,80	1.970,00
9	Galão esmalte sintético verde tropical 3.6l.	Unid.	Harz	25	53,00	1.325,00



Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
10	Galão esmalte sintético branco neve 3.6l.	Unid.	Harz	20	74,00	1.480,00
11	Thinner 5l.	Unid.	Harz	20	89,00	1.780,00
12	Cal para caiação 20kg.	Unid.	Ultramassa	200	19,90	3.980,00
13	Latão massa pva 25kg.	Unid.	Harz	50	59,20	2.960,00
14	Latão de massa acrílica 25kg.	Unid.	Harz	30	90,90	2.727,00
15	Lixa para massa 120.	Unid.	Vonder	60	0,93	55,80
16	Lixa para ferro 40.	Unid.	Vonder	60	2,79	167,40
17	Broxa 18x8cm.	Unid.	Vonder	30	6,74	202,20
18	Pincel ¾.	Unid.	Vonder	15	1,75	26,25
19	Rolo para pintura comp: 23cm.	Unid.	Vonder	20	18,80	376,00
23	Prego 2 ½" x 10.	Kg	Gerdau	10	25,30	253,00
24	Prego 1 ½" x 10".	Kg	Gerdau	10	26,70	267,00
25	Estribo 7 x 17 cm.	Unid.	Gerdau	2000	1,22	2.440,00
27	Arame fio 18.	KG	Gerdau	20	25,28	505,60
35	Mangueira de nível ½".	Unid.	Vonder	15	23,03	345,45
36	Regua de alumínio 2m.	Unid.	Vonder	10	33,93	339,30
37	Desempoladeira de madeira. Comp: 20x15cm	Unid.	Vonder	20	16,60	332,00
38	Pá, formato quadrado. Mat. De aço, tam: 29x25cm, cabo de madeira comp: 1,20m.	Unid.	Vonder	30	32,57	977,10
39	Enxada, mat. De aço. Tam: 24cm, cabo de madeira comp: 1,45m.	Unid.	Vonder	30	45,28	1.358,40
40	Chibanca, mat. De aço. Olho oval 70x45mm, cabo de madeira comp: 1m.	Unid.	Vonder	30	86,90	2.607,00
41	Marreta de 1k. Mat. De aço forjado e temperado. Cabo de madeira.	Unid.	Vonder	20	37,90	758,00
42	Alavanca reta, mat. De aço forjado e temperado. Comp: 1,50m. Uma extremidade talhadeira e outra ponteira.	Unid.	Vonder	30	141,97	4.259,10
47	Bota de borracha.	Unid.	Vonder	30	36,14	1.084,20
50	Disco de corte (Madeira), diâmetro 110mm.	Unid.	Vonder	30	15,33	459,90
53	Areia fingir.	Metro	In natura	35	83,82	2.933,70
63	Tubo de esgoto 40mm.	Tubo	Plasnog	50	36,00	1.800,00
64	Tubo de esgoto 50mm.	Tubo	Plasnog	50	65,49	3.274,50
69	Luva de esgoto 100mm.	Unid.	Krona	50	6,11	305,50
70	Ralo banheiro com grelha.	Unid.	Krona	50	9,00	450,00
71	T Esgoto 100mm com redução de 50mm.	Unid.	Krona	20	15,78	315,60
72	T Esgoto 100mm com redução de 40mm.	Unid.	Krona	20	119,98	2.399,60
73	Corda de nylon nº06.	Metro	Vonder	50	1,94	97,00
74	Corda de nylon nº10.	Metro	Vonder	50	4,50	225,00
75	União 32mm.	Unid.	Krona	20	13,49	269,80





Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
76	União 25mm.	Unid.	Krona	70	11,30	791,00
77	Tudo de água	Tubo	Krona	50	13,00	650,00
78	Redução de 25/20	Unid.	Krona	50	1,20	60,00
79	Tampão 20mm.	Unid.	Krona	30	1,00	30,00
80	Redução de esgoto.	Unid.	Krona	20	6,70	134,00
81	Carro de mão completo.	Unid.	Vonder	35	198,10	6.933,50
82	Ciscador de arame.	Unid.	Vonder	50	53,10	2.655,00
84	Machadinha p/jardinagem.	Unid.	Vonder	50	26,50	1.325,00
85	Facão tam. Médio.	Unid.	Vonder	50	44,00	2.200,00
86	Serra manual	Unid.	Vonder	50	8,00	400,00
87	Picareta com cabo.	Unid.	Vonder	30	69,00	2.070,00
88	Enxadeco com cabo.	Unid.	Vonder	20	57,90	1.158,00
89	Peneira grossa.	Unid.	Vonder	20	38,30	766,00
90	Peneira fina.	Unid.	Vonder	20	38,80	776,00
91	Trincha.	Unid.	Vonder	50	7,80	390,00
92	Ciscador de ferro c/cabo.	Unid.	Vonder	10	35,06	350,60
94	Marreta 2kg.	Unid.	Vonder	5	44,30	221,50
95	Marreta 10kg.	Unid.	Vonder	5	211,20	1.056,00
96	Talhadeira.	Unid.	Vonder	10	24,70	247,00
97	Tesoura de poda.	Unid.	Vonder	10	35,05	350,50
98	Tesoura corta corrente.	Unid.	Vonder	2	74,41	148,82
101	Galéia plástica.	Unid.	Vonder	100	37,60	3.760,00
102	Balde de plástico p/construção.	Unid.	Vonder	100	18,50	1.850,00
108	Telhas brasilit 2,44 x 5.	Unid.	Brasilit	100	31,90	3.190,00
109	Sifão sanfonado.	Unid.	Krona	300	8,50	2.550,00
110	Chicote p/ água 70cm.	Unid.	Krona	50	15,00	750,00
111	Torneira plástica p/lavatório.	Unid.	Krona	100	22,50	2.250,00
112	Válvula plástica de poço.	Unid.	Krona	10	34,00	340,00
117	Vaso sanitário c/caixa acoplada cor. branca.	Unid.	Luzarte	20	324,90	6.498,00
118	Chuveiro frio (ducha de banho).	Unid.	Krona	50	9,64	482,00
121	Boia mecânica p/caixa d'água.	Unid.	Vonder	30	13,00	390,00
125	Adaptador 25mm.	Unid.	Vonder	50	1,40	70,00
131	Protetor auricular.	Unid.	Vonder	20	18,00	360,00
VALOR TOTAL						103.319,32

Valor Global R\$ 103.319,32 (cento e três mil e trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos).

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2022 - SRP, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892/13 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 e demais normas vigentes.





CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando -sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o prazo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Requisitar, por meio de Solicitação de Fornecimento (SF), os produtos, conforme a necessidade da Secretaria solicitante, atestando o seu recebimento.

1.2 - Conferir o fornecimento dos produtos, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas no Termo de Referência.

1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído.

1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado para tal.

1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

1.6 - O contratante poderá rejeitar o fornecimento dos produtos, se a CONTRATADA os fornecer de maneira diferente do estabelecido neste Termo ou não atender as normas e especificações da legislação vigente.

1.7- Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

1.8 - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

1.9 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.11 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

1.12 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído.

1.13 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA além das obrigações do Termo de Referência:



1.1 - Entregar no prazo estabelecido neste Termo de Referência os materiais da Autorização de Fornecimento, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Secretaria solicitante, com indicações referentes no Termo de Referência, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

1.2 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de fornecimento dos materiais.

1.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, de imediato, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

1.4 - Efetuar a troca dos produtos considerado impróprio no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

1.5 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

1.6 - Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

1.7 - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante.

1.8 - Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado.

1.9 - Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à quaisquer ocorrências relacionadas aos materiais.

1.10 - Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

1.11 - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

1.12 - Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.

1.13 - Responsabilizarem-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino.

1.14 - Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de licitação, Termo de Referência e nos termos da legislação pertinente.

2. A CONTRATADA fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante através do servidor, **João Carlos de Almeida Santa da Silva**, CPF: 131.550.274-79, o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das Notas Fiscais correspondentes do fornecimento, caberá a Secretaria de Infraestrutura para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA E FONTE DE RECURSOS

1. As despesas decorrentes deste pregão serão custeadas com recursos do orçamento do corrente exercício.

2001 – Gabinete do Prefeito – Ação: 2.2 – Gestão de Atividades do Gabinete e Representação Social do Prefeito – Despesa: 44 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

2002 – Secretaria de Administração e Finanças – Ação: 2.11 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças – Despesa: 52 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

2003 – Secretaria de Turismo e Cultura – Ação: 2.19 – Gestão das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo – Despesa: 63 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

2006 – Secretaria de Infraestrutura – Ação: 2.24 – Gestão das Atividades da Secretaria de Infraestrutura – Despesa: 73 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

2008 – Secretaria de Agricultura – Ação: 2.35 – Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura – Despesa: 101 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

2009 – Secretaria de Meio Ambiente – Ação: 2.42 – Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Ambiente – Despesa: 108 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

4011 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2.61 – Gestão das Ações da Política Municipal de Saúde – Despesa: 122 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

4011 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2.62 – Manut. Qualif. Fortalecimento da Rede de Atenção Primária, Inclusive Ações da Emenda Aditiva 03-2021 – Despesas: 130 e 131 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

4011 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2.65 – Manutenção e Qualificação da Rede Especializada de Saúde – Despesas: 139 e 140 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

5006 – Secretaria de Educação – Ação: 2.99 – Apoio Técnico e Administrativo as Ações de Custeio da Secretaria Municipal de Educação – Despesa: 198 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

5006 – Secretaria de Educação – Ação: 2.99 – Apoio Técnico e Administrativo as Ações de Custeio da Secretaria Municipal de Educação – Despesas: 196 e 198 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

5006 – Secretaria de Educação - Ação: 1.31 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas, Quadras Poliesportivas e Bibliotecas, nas Unidades Educacionais do Ensino Fundamental – Despesa: 178 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas.

5010 – FUNDEB - Ação: 1.33 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas, Quadras Poliesportivas e Bibliotecas, às Unidades Educacionais do Ensino Fundamental com Recurso – Despesa: 162 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas.

7007 – Secretaria de Assistência Social - Ação: 2.44 – Apoio Técnico e Administrativo às Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social – Despesa: 15 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da mesma, pelo fiscal competente, relativo aos materiais entregues, ressalvados os casos em que a NF apresentar erros, nessas situações o prazo será reiniciado a partir da data da reapresentação da NF.

1.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

1.3 - Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os materiais efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

1.4 - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura de Tamandaré- PE.

1.5 - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

1.6 - Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;

1.7 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

1.8 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

1.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

1.10 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

1.11 - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada.

1.12 - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

1.13 - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

1.14 - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos com frete, todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

1.15 - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

1.16- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços dos produtos, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da CONTRATADA, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado através de Termo Aditivo, nos casos previstos na da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, através de Termo Aditivo, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na legislação vigente, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurando o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos Artigos 86 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes casos:

1.2. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

1.3. Pela recusa em iniciar o fornecimento, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

1.4. Pela demora em substituir o material do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

1.5. Pela recusa da contratada em substituir o material do fornecimento defeituoso/inadequado ao uso, entendendo-se como recusa no fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

1.6. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

1.7. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis. Estará sujeito à penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

1.7.1. Não celebrar o contrato;



- 1.7.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- 1.7.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.7.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.7.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 1.7.6. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, asseguradas ao contratado.
- 1.8. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 1.9. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- 1.10. O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré – PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- 1.11. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- 1.12. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- 1.12.1. Advertência por escrito;
- 1.12.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 1.12.3. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 - Determinada por Ato Unilateral e escrito ao CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura de Tamandaré/PE;
- 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 002/2022 - SRP, cuja realização decorre da autorização do Ilmo. Sr. Secretário de Infraestrutura e da Proposta da CONTRATADA.



GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré - PE, 14 de julho de 2022.

Jorge Luís Bandeira da Silva
Secretário de Infraestrutura
Contratante

**ALDO
HERCULANO DIAS**

Assinado de forma digital por
ALDO HERCULANO DIAS
Dados: 2022.08.25 09:03:53
-03'00'

Caruaru Cimento Ltda - ME
CNPJ Nº 21.094.103/0001-38
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

23017940152

CPF:

026994018

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

